



JUCESP PROTOCOLO
0.304.171/19-0



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A." ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo qualificadas,

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 1.119 e 1.121, Cerqueira César, CEP 01426-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 49.669.856/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.344.910, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

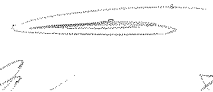
e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. as Partes celebraram, em 27 de fevereiro de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição,



da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.", o qual foi devidamente arquivado na JUCESP em 11 de março de 2019 sob o número ED002818-6/000 ("Escritura de Emissão"), a qual rege os termos e condições da 10ª emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

B. a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão) foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de fevereiro de 2019 ("RCA"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 11 de março de 2019 sob o número 147.764/19-1 e publicada em 15 de março de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusulas 2.1.3.3. da Escritura de Emissão;

C. conforme previsto na cláusula 2.1.3.3. da Escritura de Escritura, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definidos na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Procedimento de Bookbuilding"), por meio do qual foram definidas: (i) a Remuneração das Debêntures de cada série (conforme definidas na Escritura de Emissão); (ii) a existência de ambas as séries; e (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente alocada por série; e

D. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua assinatura, devendo ser entregue cópia do protocolo do respectivo pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

1.2 Após a realização do efetivo registro mencionado na Cláusula 1.1. acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a denominação da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá passar a ser lida como:

"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A"

2.1.2. Alterar as cláusulas 3.2., 3.3.1., 3.5.1., 4.8.2. e 4.8.3. da Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverão passar a ser lidas como:

"3.2. O valor total da Emissão é de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$380.800.000,00 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos mil reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$69.200.000,00 (sessenta e nove milhões, duzentos mil reais) referente às Debêntures da Segunda Série."

"3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (sendo cada série denominada individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries")."

"3.5.1. Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, sendo: (i) 38.080 (trinta e oito mil e oitenta) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 6.920 (seis mil, novecentas e vinte) Debêntures da Segunda Série."

"4.8.2. As Debêntures de cada Série farão jus, a partir da primeira Data de Integralização, a uma remuneração correspondente a: (i) 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,



calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série ("Remuneração da Primeira Série"); e (ii) 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), em ambos os casos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização")."

"4.8.3 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula: [...]"

Onde:

Spread

Para as Debêntures da Primeira Série, 2,3000; e para as Debêntures da Segunda Série 2,4500;

DP

Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro; [...]"

2.1.3. Adicionalmente, em virtude da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem excluir as cláusulas 2.1.3.3. e 3.3.2. da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

3.2. O Agente Fiduciário e a Companhia ratificam e renovam, neste ato, as respectivas

declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3. Este Primeiro Aditamento é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 27 de março de 2019.

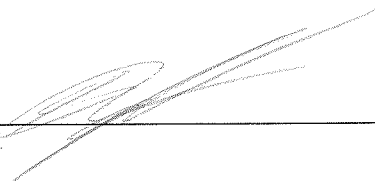
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas 1/2 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A."

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.



Nome: **Fernando Pedroso dos Santos**
Cargo: **Diretor Financeiro**
RG 16.631.387-7 SSP/SP
CPF 064.787.528-44



Nome: **Rafael de Camargo**
Cargo: **Diretor de Relações com Investidores**
RG 43.625.468-2 SSP/SP
CPF 349.032.418-82



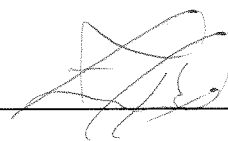
Página de assinaturas 2/2 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A."

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo: Cesário B. Passos
Procurador



Nome:

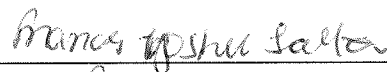
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

TESTEMUNHAS:



Nome: Helen Silva

CPF: 358.361.82892



Nome: Marcos Yoshie Saito

CPF: 279.008.248.04

